



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 10 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO, "TAMOJUNTO ORIXI", COMO MEDIDA EXCEPCIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL EM DECORRENCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, como medida excepcional de proteção social, visando minimizar a situação de vulnerabilidade temporária decorrente dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia da COVID-19 para alguns setores da economia que sofreram paralisações severas e perdas com a pandemia.

É de conhecimento público, que tornou-se indispensável por parte do poder público nas três esferas a adoção de medidas de supressão e de mitigação de risco de contágio, sendo o isolamento social a medida cientificamente comprovada mais eficaz no controle da transmissão do coronavírus. Tais medidas são imprescindíveis à proteção da vida, e para evitar ou minimizar o colapso geral do sistema de saúde e dos sistemas a ele correlatos. Todavia, é igualmente imprescindível a adoção por parte do poder público, de forma articulada e simultânea, de medidas de proteção social, que garantam o acesso a renda, a direitos fundamentais, a bens e produtos de primeira necessidade.

Pelo Governo Federal e Estadual foram lançados diversos programas financeiros como forma de minimizar a situação de vulnerabilidade das famílias atingidas.

O Programa de auxílio emergencial financeiro "TAMOJUNTO ORIXI" também é uma medida de investimento na economia local, que está deprimida no contexto da pandemia do coronavírus, uma vez que todo o recurso utilizado para suprir necessidades básicas é reinvestido na reprodução material da família. Como consequência o comércio local também é beneficiado.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei. Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO, "TAMOJUNTO ORIXI", COMO MEDIDA EXCEPCIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL EM DECORRENCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica Instituído o Programa de auxílio emergencial financeiro, "TAMOJUNTO ORIXI" como medida excepcional de proteção social, visando minimizar a situação de vulnerabilidade temporária decorrente dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia da COVID-19.

Art. 2º. O Programa de auxílio emergencial financeiro, "TAMOJUNTO ORIXI", tem como objetivo conceder renda complementar a setores da economia que sofreram paralisações e perdas com a pandemia.

Art. 3º. O auxílio emergencial será concedido em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, obedecendo os critérios e condicionantes previstos nesta lei, divididos em dois grupos e que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Grupo A, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada parcela:

- a) ser residente e domiciliado no município de Oriximiná há pelo menos 1(um) ano, devidamente comprovado;
- b) ter atividade profissional listada no ANEXO I;
- c) ter como renda única a proveniente da atividade reduzida ou proibida pelos decretos municipais;
- d) não possuir outro emprego formal ativo;



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

- e) não ser titular de benefícios previdenciários ou assistencial ou beneficiário do seguro desemprego ou de programa de transferência de renda federal;
- f) não ser beneficiário de programas de transferência/complementação de renda no âmbito federal, em especial Auxílio Emergencial do Governo Federal Lei 13.982/2020;

II - Grupo B, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada parcela:

- a) ter Alvará de localização e funcionamento;
- b) ser proprietário da atividade listada no ANEXO II;
- c) ter como renda única a proveniente da atividade reduzida ou proibida pelos decretos municipais;
- d) não possuir outro emprego formal ativo;
- e) não ser beneficiário de programas de transferência/complementação de renda no âmbito federal, em especial Auxílio Emergencial do Governo Federal Lei 13.982/2020 para o caso das MEI;

Parágrafo único. O período previsto no *caput* do artigo 3º desta lei pode ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da pandemia da COVID-19, definida pela lei federal nº 13.979/20, se persistir a situação de emergência em saúde pública e havendo disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa.

Art.4º. O recebimento do auxílio emergencial é limitado a um membro da mesma família.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas, que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 5º. A operacionalização do pagamento do auxílio emergencial, será regulamentado através de Decreto expedido pelo executivo municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor, ficando o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

- e) não ser titular de benefícios previdenciários ou assistencial ou beneficiário do seguro desemprego ou de programa de transferência de renda federal;
- f) não ser beneficiário de programas de transferência/complementação de renda no âmbito federal, em especial Auxílio Emergencial do Governo Federal Lei 13.982/2020;

II - Grupo B, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada parcela:

- a) ter Alvará de localização e funcionamento;
- b) ser proprietário da atividade listada no ANEXO II;
- c) ter como renda única a proveniente da atividade reduzida ou proibida pelos decretos municipais;
- d) não possuir outro emprego formal ativo;
- e) não ser beneficiário de programas de transferência/complementação de renda no âmbito federal, em especial Auxílio Emergencial do Governo Federal Lei 13.982/2020 para o caso das MEI;

Parágrafo único. O período previsto no *caput* do artigo 3º desta lei pode ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da pandemia da COVID-19, definida pela lei federal nº 13.979/20, se persistir a situação de emergência em saúde pública e havendo disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa.

Art. 4º. O recebimento do auxílio emergencial é limitado a um membro da mesma família.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas, que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 5º. A operacionalização do pagamento do auxílio emergencial, será regulamentado através de Decreto expedido pelo executivo municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor, ficando o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82

especial, na forma do inciso III do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme discriminado em anexo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, em 19 de março de 2021.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

ANEXO I – GRUPO A

CATEGORIAS	CONDICIONANTES
MUSICOS – HODIE – TECNICOS DE SOM – PRODUTORES CULTURAIS	Cadastrados junto a Secretaria Municipal de Cultura – Mapa Cultural.
AMBULANTES	Cadastrados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e inscrição no setor de Tributos da Prefeitura.
MOTOTAXI	Cadastro junto as Associações de Classe no Município, respeitado o teto disposto em lei, art. 7º da Lei 7.232/2009
TAXISTA	Cadastro junto ao sindicato da categoria e inscrição junto ao setor de Tributos da Prefeitura.
ESTIVADORES	Cadastro junto a associação de classe no município.

ANEXO II – GRUPO B

CATEGORIAS	CONDICIONANTES
PROPRIETÁRIOS DE BOATES – CASAS DE SHOW – CASAS DE EVENTOS E RECEPÇÕES	CNPJ com atividade principal, alvará de localização e funcionamento vigente e que não tenha sido notificado pela Vigilância Sanitária por descumprimento dos decretos municipais de enfrentamento a COVID-19.
PROPRIETÁRIOS DE ACADÊMIAS E SIMILARES	CNPJ com atividade principal, alvará de localização e funcionamento vigente e que não tenha sido notificado pela Vigilância Sanitária por descumprimento dos decretos municipais de enfrentamento a COVID-19.
PROPRIETÁRIOS DE BARES	CNPJ com atividade principal, alvará de localização e funcionamento vigente e que não tenha sido notificado pela Vigilância Sanitária por descumprimento dos decretos municipais de enfrentamento a COVID-19.
PROPRIETÁRIOS DE PRODUTORAS DE EVENTOS	CNPJ com atividade principal, alvará de localização e funcionamento vigente e que não tenha sido notificado pela Vigilância Sanitária por descumprimento dos decretos municipais de enfrentamento a COVID-19.
PROPRIETÁRIOS DE ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO	CNPJ com atividade principal, alvará de localização e funcionamento vigente e que não tenha sido notificado pela Vigilância Sanitária por descumprimento dos decretos municipais de enfrentamento a COVID-19.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MP N.º 05.131.151/0001-82



Solicitação: CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
05 05.	Secretaria Municipal de Finanças		
14 334 0006 2.193	Manutenção do Programa "TAMOJUNTO ORIXI"		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
10010000	Recurso Ordinário		
Anul.dotação		1.450.000,00	
TOTAL Secretaria Municipal de Finanças			1.450.000,00
TOTAL GERAL			1.450.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.151/0001-82



Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

DE:

02 02.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0001 2.006	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário	150.000,00	
04 122 0002 2.008	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.3.50.41.00	Contribuições		
10010000	Recurso Ordinário	100.000,00	
TOTAL Gabinete do Prefeito			250.000,00

DE:

04 04.	Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0001 2.012	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
4.4.50.41.00	Contribuições		
10010000	Recurso Ordinário	100.000,00	
TOTAL Secretaria Municipal de Administração			100.000,00

DE:

05 05.	Secretaria Municipal de Finanças		
04 123 0001 1.005	Construção, Reforma e Ampliação da Nova Sede do Setor de Tributos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário	150.000,00	
04 123 0001 2.018	Manutenção da Secretaria de Finanças		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
10010000	Recurso Ordinário	150.000,00	
TOTAL Secretaria Municipal de Finanças			300.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.151/0001-82



DE:

14 14. Secretaria Municipal de Agricultura
04 122 0001 2.115 Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
10010000 **Recurso Ordinário 100.000,00**

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		450.000,00
20 608 0006 1.038	Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
10010000	Recurso Ordinário		25.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		25.000,00
20 608 0006 2.121	Programa de Arborização e Paisagismo de Praças e Logradouros de Vias Públicas		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		50.000,00
20 608 0006 2.122	Xxxiv Exporfarma		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		50.000,00
20 608 0006 2.123	Manutenção do Complexo Agropécuário José Diniz		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		80.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Agricultura			800.000,00
TOTAL GERAL			1.450.000,00



ANEXO III

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I da Lei Complementar 101/200

CONSIDERANDO: Programa de auxílio emergencial financeiro, denominado de "TAMOJUNTO ORIXI" como medida excepcional de proteção social, visando minimizar a situação de vulnerabilidade temporária decorrente dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia da COVID-19.

OBJETIVO: Conceder renda complementar em duas parcelas iguais e sucessivas aos setores da economia que sofreram paralisações e perdas com a pandemia da COVID-19.

DESCRIÇÃO	Nº DE PESSOAS ATENDIDAS	VALOR DA PARCELA	QUANTIDADE DE PARCELAS	VALOR TOTAL
Grupo - A	2.700	R\$ 250,00	2	R\$ 1.350.000,00
Grupo - B	100	R\$ 500,00	2	R\$ 100.000,00
TOTAL DE RECURSOS APLICADOS NO PROGRAMA				R\$ 1.450.000,00

RECURSOS: O Programa "TAMOJUNTO ORIXI" será financiado 100% com Recursos provenientes de Arrecadações Próprias (Fonte de Recursos - 10010000 - Recursos Ordinários).

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: O Programa "TAMOJUNTO ORIXI" será inserido na LOA 2021 dentro da Secretaria Municipal de Finanças, através de Crédito Adicional Especial na modalidade "Anulação de Dotação", aberto por Decreto Municipal, com autorização desta referida Lei.

NOTA EXPLICATIVA: Não há previsão de pagamento do programa "TAMOJUNTO ORIXI" nos exercícios financeiros de 2022 e 2023.

Departamento de Contabilidade

**MANRIQUE
MOTTA MACIEL
JUNIOR**

Assinado de forma digital por
MANRIQUE MOTTA MACIEL
JUNIOR
Dados: 2021.03.19 09:55:39
-04'00'

Rua Barão do Rio Branco, nº 2336 - Centro - Oriximiná/PA - Fone: (93) 3544-2901
CNPJ 05.131.081/0001-82

PARECER JURÍDICO Nº 084/2021-PGM

Interessado: Gabinete do Prefeito

REF.: Projeto de Lei – INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO, “TAMO JUNTO ORIXI”, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL EM DECORRENCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Foi encaminhado Projeto de Lei, solicitando análise e parecer jurídico, em relação a minuta da lei que “INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO, “TAMO JUNTO ORIXI”, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL EM DECORRENCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com objetivo de minimizar a situação de vulnerabilidade temporária decorrente dos impactos sociais e financeiros causados pela pandemia – COVID-19.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação a administração e o governo próprios.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.151/0001-82



A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

O projeto de lei pretende instituir no Município de Oriximiná auxílio emergencial financeiro aos setores da economia que sofreram paralisações e perdas decorrentes da pandemia vivenciada mundialmente, sendo portanto de interesse local.

Importante frisar, a necessidade de realizar o impacto financeiro, a fim de averiguar a previsão orçamentária, bem como, realizar o levantamento dos setores que realmente sofreram paralisações e perdas em decorrência da pandemia, a fim de beneficiar aqueles que realmente necessitam do auxílio.

Feitas essas considerações, importante frisar a necessidade de aprovação do referido projeto de lei com prioridade, encaminhando o pedido a casa de leis deste município, para que se coloque em pauta, para análise e julgamento.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **OPINO** de forma sugestiva, pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação, caso haja despesas financeiras, verificando assim, a existência de previsão, nas leis orçamentárias vigentes.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná, 18 de março de 2021.


CHAIENY DA SILVA GODINHO
Procuradora Geral do Município